

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

DA *USUCAPIO*: A QUESTÃO DO TÍTULO PUTATIVO NO DIREITO ROMANO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração 2141 – Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos, sob a orientação do Prof. Titular Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2015

À minha esposa Yasmin.

Agradeço

Aos professores da área de Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos da Faculdade de Direito da USP, Prof. Dr. Hécio Maciel França Madeira, Prof. Dr. Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes e Prof. Dr. Dárcio Roberto Martins Rodrigues e, especialmente, ao meu orientador, Prof. Titular Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi, a quem dedico admiração, amizade, respeito e gratidão.

Aos amigos pesquisadores, Samanta Takashi, Helmut Steinwascher, Ricardo Savignani Alvares Leite, Tomás Olcese, João Costa Neto, Gustavo Lima Martins e Fabiana Barros de Martin, indispensáveis nessa jornada.

ÍNDICE

ABREVIATURAS	P. 7
I – INTRODUÇÃO	P. 8
II – AS MODALIDADES DE <i>IUSTAE CAUSAE USUCAPIONIS</i> E O TÍTULO PUTATIVO	P.13
1. TÍTULO <i>PRO DERELICTO</i>	P.13
2. TÍTULO <i>PRO SOLUTO</i>	P.16
2.1. O TÍTULO <i>PRO SOLUTO</i> E SUA CORRELAÇÃO COM O TÍTULO <i>PRO SUO</i>	P.21
3. TÍTULO <i>PRO DONATO</i>	P.23
4. TÍTULO <i>PRO DOTE</i>	P.29
5. TÍTULO <i>PRO EMPTORE</i>	P.36
5.1. O TÍTULO <i>PRO EMPTORE</i> E A <i>EMPTIO-VENDITIO</i>	P.38
5.2. O MOMENTO DA BOA-FÉ NO TÍTULO <i>PRO EMPTORE</i>	P.41
5.3. O PAGAMENTO DO PREÇO COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O USUCAPIÃO	P.53
5.4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DEBATE ENTRE PROCULEIANOS E SABINIANOS SOBRE O MOMENTO DA BOA-FÉ	P.58
5.5. CONSIDERAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DO PREÇO NA <i>USUCAPIO PRO EMPTORE</i>	P.60
5.6. O TÍTULO <i>PRO EMPTORE</i> EM RELAÇÃO AO TÍTULO PUTATIVO	P.61
5.7. A COMPRA E VENDA CELEBRADA COM INCAPAZ	P.64
5.8. A DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À PUBLICIANA	P.72
6. TÍTULO <i>PRO LEGATO</i>	P.73
6.1. A ADMISSÃO DO USUCAPIÃO COM BASE EM UM LEGADO NULO	P.78
7. TÍTULOS INOMINADOS	P.79

7.1. O JURAMENTO E A SENTENÇA	P.82
7.2. A <i>ACTIO UTILIS</i> E A <i>LONGI TEMPORIS PRAESCRIPTIO</i>	P.85
7.3. A EFICÁCIA DA COISA JULGADA	P.87
8. TÍTULO <i>PRO SUO</i>	P.90
9. O ALEGADO USUCAPIÃO <i>PRO HEREDE</i> DO HERDEIRO VERDADEIRO	P.102
9.1. ORIGEM E CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO USUCAPIÃO <i>PRO HEREDE</i> DO HERDEIRO APARENTE NO DIREITO JUSTINIANEU.....	P.106
9.2. A <i>LUCRATIVA PRO HEREDE USUCAPIO</i>	P.108
III. CONCLUSÃO	P. 128
RESUMO	P. 140
ABSTRACT	P. 141
BIBLIOGRAFIA	P. 142
INDICE DAS FONTES	P. 144

PRINCIPAIS ABREVIATURAS

C.	= <i>Codex Iustinianus</i>
D.	= <i>Digesta</i>
ED	= <i>Enciclopedia Del Diritto</i> (Milano)
Frag. Vat.	= <i>Fragmenta Vaticana</i>
Inst.	= <i>Institutiones Iustiniani</i>
IURA	= <i>Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico</i> (Napoli)
Labeo	= <i>Rassegna di Diritto Romano</i> (Napoli)
NDI	= <i>Nuovo Digesto Italiano</i>
NNDI	= <i>Novissimo Digesto Italiano</i> (Torino)
RIDA	= <i>Revue Internationale des Droits de l'Antiquité</i> (Bruxelas)

* Nas notas de rodapé, como regra, se fará menção somente à primeira nota onde todos os dados bibliográficos de uma determinada obra foram citados pela primeira vez, não se repetindo a mesma informação nas notas subsequentes. Por exemplo: P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 553. De acordo com o exemplo, os dados completos do livro serão encontrados na nota 9 do trabalho e as informações citadas serão encontradas na página 553 da obra. A referência aos autores, no corpo do texto e nas notas, será feita com a abreviação dos prenomes e a menção do sobrenome por extenso e em caixa alta (v.g., P. BONFANTE). Excepcionalmente, os nomes dos autores luso-brasileiros serão mencionados como conhecidos na comunidade acadêmica nacional. Com relação aos juristas romanos e aos autores medievais, os seus nomes sempre serão mencionados em minúscula (v.g., Nerácio, Paulo, Prócuro, Papiniano, Ulpiano, etc). As traduções dos fragmentos citados no trabalho foram feitas pelo próprio autor, com base nas seguintes traduções em espanhol: em relação aos fragmentos do Digesto: D'ORS, Álvaro, HERNANDES, Francisco, FUENTESECA, Pablo, GARCIA-GARRIDO, Manuel e BURILLO, Jesus, *El Digesto de Justiniano*, Tomos I, II e III, Pamplona, Aranzadi, 1975 e em relação ao Codex: GARCIA DEL CORRAL, Ildefonso, *Cuerpo de Derecho Civil Romano*, Tomos IV e V, Barcelona, Lex Nova, 1892.

INTRODUÇÃO

A *usucapio* romana, desde sua origem nas XII Tábuas, onde se previa sua fórmula inicial “*usus auctoritas fundi biennium, ceterarum rerum annuus est usus*”² passou por divesas transformações, as quais acarretaram agitados debates pela jurisprudência em relação aos seus requisitos, até a definitiva configuração determinada por Justiniano.

Uma das principais controvérsias, segundo J.C MOREIRA ALVES³, refere-se à exigibilidade do título, especialmente se este, enquanto requisito da *usucapio*, deveria ter existência real e objetiva ou se apenas bastava a crença da sua existência por parte do possuidor (título putativo).

No que se refere à discussão entre os jurisconsultos sobre a efetiva existência do título, A. CORREIA – G. SCIASCIA⁴ afirmam que os juristas clássicos julgaram não ser suficiente o título putativo, embora este tenha sido admitido por Justiniano.

Para M. TALAMANCA⁵ as principais evoluções nas relações entre a *iusta causa*, a *bona fides* e o título putativo ocorreram entre os séculos I e II.

Em princípio, a *iusta causa*, salienta o autor, deveria ter existência objetiva, no entanto, entre o final do século I e a metade do século II alguns juristas, a exemplo de Próculo, Nerácio, Africano e Pompônio, passaram a considerar que, em alguns casos específicos, a mera convicção do possuidor acerca da subsistência da *causa usucapionis* seria suficiente para que se procedesse a *usucapio*.

Entretanto, a identificação acerca da natureza putativa de um determinado título do *usucapão*⁶ não é tarefa das mais fáceis.

A doutrina romanística traz algumas informações que, de início, colaboram com a identificação dos principais textos acerca da cogitada admissão ou mesmo da flagrante rejeição do título putativo pelos jurisconsultos.

² S. RICCOBONO, *FIRA, I*, Firenze, 1941, p. 44.

³ *Direito Romano*, 15ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2012, p. 325/326.

⁴ *Manual de Direito Romano*, Rio de Janeiro, SEDEGRA, 1968, p. 136.

⁵ *Istituzioni di Diritto Romano*, Milano, Giuffrè, 1990, p. 426.

⁶ Quanto ao gênero gramatical, trata-se de um substantivo de dois gêneros, consoante dicionário Lexicon Aulete. Neste trabalho optou-se pelo gênero masculino.

Todavia, o primeiro vestígio que se verifica é que, não obstante o título represente um requisito essencial da *usucapio*, quando diz respeito ao título putativo a sua análise deve ser realizada em consonância com outro requisito fundamental, a boa-fé.

Segundo M. TALAMANCA⁷, os juristas romanos procediam de vez em quando a uma avaliação da circunstância concreta que ensejaria a justificação do erro, portanto, seria realmente difícil identificar em quais situações o título putativo teria sido realmente admitido.

Assevera G. MAY⁸ que o pensamento que teria prevalecido na última era do direito – e que teria sido consagrado por Justiniano –, seria de que a crença na existência de uma justa causa não poderia tomar o lugar dela.

Logo, a justa causa seria um fato jurídico independente dessa crença e muitas vezes suscetível a dar origem à propriedade ou a confirmá-la, razão pela qual, tem natureza absolutamente objetiva.

Esse afastamento da boa-fé e do título é também defendido por V. SCIALOJA⁹.

O estudioso salienta que o título é um elemento de índole jurídica, enquanto a boa-fé é um elemento de índole moral, por isso, um e outro devem ser considerados nitidamente separados e não em função complementadora.

A assertiva parece correta, todavia, para a compreensão do título putativo ela não parece suficiente.

Para o romanista italiano P. BONFANTE¹⁰, autor que se dedicou com afinco ao estudo das *iustae causae usucapionis* e do título putativo, a *iusta causa* exerce função limitativa em relação à *usucapio*, pois busca harmonizar este instituto com um princípio mais geral do direito.

A *iusta causa* deve sempre representar uma relação com o antigo possuidor, para que da análise do momento da tomada da posse, seja identificado se esta ocorreu sem lesão à outra parte ou a terceiros.

A boa-fé, segundo o mesmo autor, não teria função diversa. Ela deve somente expressar, de modo mais completo, a ausência intrínseca da intenção direta de lesar a outra

⁷ *Istituzioni* cit (nt. 4 supra) p. 426.

⁸ *Éléments de Droit Romain*, 18^a ed., Paris, Recueil Sirey, 1932, p. 219.

⁹ *Teoria della proprietà nel diritto romano, lezioni ordinate curate edite da Pietro Bonfante*, 2, Spoleto, Anonima Romana, 1933, p. 129.

¹⁰ *Le singole "iustae causae usucapionis" e il titolo putativo in Scritti Giuridici Varii II – Proprietà e Servitù*, Milano, UTET, 1918, p. 525.

parte, deduzindo o estado de ânimo do possuidor de todo o seu comportamento.

Essa nova forma de interpretar um mesmo conceito, aplicada exclusivamente para integrar a *iusta causa* em relação ao direito do agente, tende aos poucos a exauri-la e, em outros momentos, a superá-la.

Assim, esta integração entre a *iusta causa* e a *bona fides*, com a evolução do direito, a *iusta causa usucapionis* desaparece e acaba cedendo lugar para a *iusta causa erroris*, a qual, conforme explica o citado autor, é a base e argumento da boa-fé¹¹.

Em estudo sobre a *iusta causa* e a *actio Publiciana*, ao dissertar sobre a relação entre a *iusta causa* e a *bona fides*, a romanista L. VACCA¹² demonstrou preocupação com a ideia respaldada em grande parte da doutrina de que todas as hipóteses de usucapião poderiam se enquadrar na tutela da Publiciana.

A crítica que faz a autora é que a doutrina deixou de considerar que, em alguns casos, a *usucapio* poderia se proceder unicamente com base nos pressupostos originários *possessio*, *tempus*, *res habilis*, independentemente da *iusta causa*, pois a posse teria se fundado tão somente no senso de convicção de não lesar outrem.

Essa ausência de lesão fornece uma pista fundamental para a compreensão da ideia do título putativo, pois, conforme se verá nas fontes, esse atributo aliado à boa-fé do possuidor é que justificará o usucapião em determinadas situações, mesmo diante da aparente ausência do título.

A esta conclusão chegou uma parte dos jurisconsultos romanos, mas o último período da história do direito romano apresenta uma singela reação a este entendimento, a qual foi determinada por razões diversas.

Conforme T. MAYER-MALY¹³, as fontes relacionadas ao período pós-clássico sugerem uma rejeição retilínea e geral de todos os títulos putativos.

Para o autor, os imperadores Diocleciano e Justiniano não pretendiam permitir nenhum título putativo, do mesmo modo que seria inadequado dizer que ele rejeitaram todos esses títulos.

Aduz, ainda, que enquanto a balança pesou para a aceitação de muitos títulos putativos

¹¹ P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 553.

¹² “*Iusta causa*” e “*bona fides*” nell’*usucapio romana*” a proposito del titolo “*pro suo*”, in *Sodalitas, Scritti in onore di A. Guarino*, 4, Napoli, Jovene, 1984, p. 1.956.

¹³ *Das Putativtitelproblem bei der Usucapio*, Graz-Colônia, Herman Böhlau, 1962, p. 139.

no período clássico, no pós-clássico essa tendência se inverteu¹⁴.

Nesse passo, assevera o citado romanista, os juristas clássicos, período em que predominou o debate acerca da admissão desses títulos, não enxergavam problemas unicamente em relação ao título putativo.

Discutiam-se, na verdade, diversas e complexas situações, portanto, não parece adequado que a doutrina simplesmente se refira ao assunto delimitando quem são seguidores e os oponentes do título putativo.

Destarte, o que se pretende no presente trabalho é analisar, especialmente com base no estudo de P. BONFANTE¹⁵, todas as modalidades da *usucapio*, conforme organizadas pelos compiladores justinianeus no livro 41 do Digesto, além de outros textos dos quais o citado autor considerou relevantes para a resolução da questão.

O critério a ser utilizado será o mesmo do qual se valeu o mencionado jurista italiano em seu estudo, *i.e.*, iniciar-se-á pelas causas da qual o autor considerou as mais simples, até aquelas que, gradualmente, apresentam as maiores singularidades.

Observar-se-á primeiramente, conforme este critério, o título *pro derelicto*, cuja maior peculiaridade reside na questão da ocupação de coisa abandonada, quando esta se refere a uma *res aliena*.

Por conseguinte, será analisada a eventual existência do título putativo em relação à modalidade que foi a última a conquistar sua autonomia nos textos romanos, o título *pro soluto*.

Seguirá o estudo com a análise dos títulos *pro donato*, *pro dote*, *pro emptore*, *pro legato*, até que seja analisado aquele que é, talvez, o ponto mais relevante da discussão em relação ao título putativo, o título *pro suo*.

Em síntese, *pro suo possidere*, define P. BONFANTE¹⁶, significa que alguém possuiu alguma coisa com base em uma *iusta causa* e se pode, portanto, usucapir, se já não se é proprietário.

Este conceito parece não ser compartilhado por L. VACCA¹⁷.

A autora critica de modo veemente os autores que procuram construir uma definição

¹⁴ *Das Putativtitelproblem* cit. (nota 13 supra), p. 145.

¹⁵ *Le singole* cit. (nota 10 supra).

¹⁶ *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 631.

¹⁷ “*Iusta causa*” e “*bona fides*” cit. (nt. 12 supra), p. 1.959.

de *possessio pro suo* tentando ajustá-la à *possessio ad usucapionem ex iusta causa*.

Segundo a autora, os textos costumam admitir que *possidere pro suo* significa, genericamente, possuir com a crença de ser dono e pode assumir tanto o significado de *possessio* de boa-fé como de *possessio ad usucapionem*.

Outra assertiva proliferada na doutrina romanística é a de que o título *pro suo*, como regra geral, se apresentava como suficiente para indicar uma *iusta causa usucapionis* nas situações em que os jurisconsultos se encontravam diante de uma série de justas causas, as quais não podiam ser enquadradas nas demais modalidades da *usucapio*.

Para P. VOCI¹⁸ a *possessio pro suo* tem um duplo significado, primeiramente, é posse de boa-fé, pura e simplesmente, e em segundo lugar, pode também denotar várias hipóteses de *bonae fidei e iustae causae*.

Tais constatações levam à impressão, segundo L. VACCA, de que em alguns textos da *possessio pro suo* o título putativo poderia ser admitido, mas essa afirmação seria mal conciliada com a rigidez da *possessio ad usucapionem*¹⁹.

Entretanto, o problema da admissão do título putativo não se esgota apenas em relação ao título *pro suo*, pois os compiladores justinianeus, algumas vezes, trataram das hipóteses relacionadas a este título em textos inseridos em outros títulos pelos compiladores justinianeus, por exemplo, o dote e a justa causa.

O estudo de P. BONFANTE²⁰ certamente contribuiu significativamente para a essa compreensão, o autor procurou definir a natureza específica de cada uma das *iustae causae*, buscando, através delas, uma comprovação sustentável do seu conceito geral.

Procurou, ainda, compreender o papel que representou o chamado título putativo no novo direito e, a partir disso, identificar as alterações que ele produziu ao conceito genuíno da *iusta causa* na sua relação com a boa-fé.

Propõe o presente trabalho, a partir da análise citado estudo, analisar estas *iustae causae* e a eventual admissibilidade do título putativo a partir dos textos romanos.

¹⁸ *Modo di acquisto della proprietà in Corso di diritto Romano*, Milano, Giuffrè, 1952, p. 193.

¹⁹ “*Iusta causa*” e “*bona fides*” cit. (nt. 12 supra), p. 1.959.

²⁰ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 552-682.

CONCLUSÃO

A análise dos textos romanos nos deixa claro que os romanos – especialmente os clássicos, quando esteve em evidência a admissão da causa putativa –, valeram-se de uma pluralidade de soluções em relação à cada singularidade que se apresentava sobre a à *iusta causa usucapionis*.

Em relação à *usucapio pro derelicto*, as fontes romanas parecem negar o título putativo. Esse é o entendimento de P. BONFANTE²¹ em relação aos fragmentos de Paulo, D. 41, 7, 4, onde se lê “*is quod pro derelicto habitum est et haberi putamus*”.

A mesma conclusão se extrai dos fragmentos de Juliano, D. 41, 7, 7, em que cita o exemplo das coisas lançadas de um naufrágio e, em D. 41, 7, 6, onde, categoricamente, o jurisconsulto afirma que a *falsa existimatio* jamais poderá substituir a boa-fé. Esse, para o autor, é uma verdadeira declaração da *iusta causa* verdadeira.

Quanto ao *usucapio pro soluto*, em D. 41, 3, 33, 3, caso em que Juliano trata da hipótese da possibilidade de aquisição de um imóvel, o qual foi dado como pagamento de uma estipulação, o autor reconhece a existência de uma *iusta causa*, entretanto, ela não deveria ter sido dogmaticamente desenvolvida pela *traditio*, mas sim pelo termo genérico *pro suo*.

Já o texto de Pompônio, D. 41, 10, 3, o qual P. BONFANTE²² cuidou dentre as hipóteses de usucapião *pro soluto*, não obstante o texto tenha sido encaixado pelos compiladores no título *pro suo*, o autor concorda que a *fattispecie* “*traditio ex causa, quam veram esse existimo*” realmente conduz o intérprete à ideia da admissão do título putativo, todavia, isso seria um equívoco doutrinário decorrente da má compreensão da designação *pro suo*.

Isso porque na hipótese narrada por Pompônio, a tradição ocorre pela própria *traditio ex iusta causa*, além disso, o jurisconsulto parece indiferente em relação ao fato do título ser real ou putativo. O que ele faz, na verdade, é dar um peso maior à boa-fé.

A primeira parte do texto de Paulo, D. 41, 3, 48, trata da hipótese de alguém que, acreditando ser devedor, entrega algo a um credor como pagamento.

O usucapião ocorrerá somente se esse credor acreditar que a dívida existe.

²¹ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 554-555.

²² *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 559-560.

Todavia, ao que se depreende da análise do restante do fragmento, a conclusão que se extrai é que Paulo viu a necessidade de uma real *emptio-venditio bonae fidei*.

A principal observação que faz P. BONFANTE²³ – ainda que a singularidade referente ao momento da boa-fé na compra e venda tenha chamado mais a atenção da doutrina –, reside no fato de que a *emptio-venditio*, ainda que possa ser, não é essencialmente direcionada à aquisição da propriedade e assim como cada um dos outros contratos precedentes à *solutio real*, ela é uma obrigação *ad dandum*.

Isso faz com que a *solutio* pura e simples de compra e venda não possua, por si, o caráter de *iusta causa* de aquisição real e de usucapião, mas não se cogita, na hipótese, a admissão de um título putativo.

Segundo P. BONFANTE²⁴, a mais perfeita explicação acerca do título *pro soluto* é o texto de Hermogeniano, D. 41, 3, 46, onde expõe um evento de *datio in solutum*.

Para o autor, a *solutio (causa solvendi)* é uma modalidade de aquisição tanto para a tradição como para o usucapião, entretanto, o que se exige é que a obrigação precedente, *i.e.*, a causa remota, não seja injusta.

Observa, ademais, o mencionado romanista, que até mesmo o pagamento de uma obrigação inexistente é um título real, logo, aqueles que defendem a existência de um título putativo em relação a esta *causa*, parecem equivocar-se na interpretação.

A modalidade *pro donato*, em regra, é outra onde se verifica sem maiores dificuldades a exigência do título verdadeiro.

Paulo, em D. 41, 6, 1 pr., de maneira clara manifesta-se que pode usucapir *pro donato* aquele a quem tenha sido entregue algo como doação.

Não bastaria a crença, mas sim a efetiva doação. A continuação do fragmento conduz à mesma conclusão acerca da exigência da *iusta causa* verdadeira.

A primeira parte do fragmento de Nerácio, D. 21, 1, 44, tem-se, provavelmente, o caso mais interessante em relação à eventual admissibilidade do título putativo.

A hipótese narra o fato de uma mulher que recebe em doação uma coisa de um estranho, mas a coisa pertencia ao marido dela, mas nem ela, nem o marido, e nem o estranho sabiam dessa situação. Nesse caso o usucapião era autorizado, pois não houve má-fé de

²³ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 579.

²⁴ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 562.

nenhum dos envolvidos.

Todavia, na segunda parte do fragmento Nerácio adverte que se o marido ficou sabendo de que a coisa era dele antes do usucapião se consumir e, podendo reivindicá-lo, não quis fazê-lo, o usucapião seria interrompido, conseqüentemente, a coisa passaria a ser considerada como doada pelo marido.

Assim, na primeira a hipótese, verifica-se a boa-fé dos envolvidos, contudo, se a mulher soubesse da situação da coisa não usucapiria, pois a posse passaria a ser *iniusta*, mas se o marido soubesse da situação e não reivindicasse a coisa, ter-se-ia uma doação propriamente dita.

O dote guarda considerável semelhança com a doação, exceto pelo fato de este é causa gratuita, enquanto aquele é causa obrigatória.

Essa prestação perpétua que acompanha toda a existência dos direitos, afetando-lhes a natureza, comporta uma série de singularidades.

Ulpiano, em D. 41, 9, 1, 2, traz uma hipótese de usucapião antes do casamento.

O caso trata a respeito de uma coisa, a qual teria sido entregue pela noiva ao seu futuro marido antes do casamento.

Primeiramente, deve ser levado em consideração a vontade da noiva.

Se ela tinha a intenção de que a coisa se revertesse ao marido somente após o casamento, não seria admitido o usucapião em nenhuma hipótese, entretanto, se a intenção da noiva era a de que o marido se tornasse dono imediatamente, seria cabível o usucapião, mas na modalidade *pro suo*.

A primeira conclusão que se extrai do fragmento de Ulpiano é que somente será considerado o dote, se efetivamente ocorrer o casamento, mas ele não será um usucapião *pro dote*, mas sim *pro suo*.

O principal elemento valorado pelo jurisconsulto no texto é a vontade da mulher. A intenção dela é que determinará o resultado.

Adverte P. BONFANTE²⁵, ademais, que não é porque a *usucapio* ocorrerá *pro suo* que se terá no caso um título putativo.

Em relação ao caso esculpido no fragmento D. 41, 9, 2, onde Paulo trata das coisas

²⁵ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 572.

dadas por estimação antes do casamento, não se usucapirá nem *pro emptore* e nem *pro suo*.

Um dos casos que oferece interpretação das mais complexas, é o texto de Prócuro, D. 23, 3, 67, referente ao casamento de uma escrava que se casa e, por conta disso, entrega uma quantia de dinheiro em dote ao marido.

Esse dinheiro não será considerado do marido, pois a escrava não poderia sequer ter se casado, salvo, se o marido usucapisse *pro suo*, comprovando o erro de fato, *i.e.*, que acreditava que a mulher fosse livre.

Tem-se, no caso, a valorização da boa-fé do marido para conduzi-lo ao usucapião da soma em dinheiro.

Ressalta-se, outrossim, que ainda que a escrava fosse posteriormente libertada em nada alteraria a situação dos fatos, pois a *causa* da posse seria a mesma e, portanto, *iniusta*, logo, a existência de um título seria impossível.

Para P. BONFANTE, não se pode afirmar a partir do texto a existência de um título putativo, pois, mais uma vez, a boa-fé é que foi levada em consideração.

Outrossim, o próprio autor observou que em relação a esse texto de Prócuro foi cogitada a interpolação por A. PERNICE²⁶.

L. VACCA nos chama a atenção para a escusabilidade do erro, a qual, por si, foi suficiente para desconstituir a causa dotal e alterar a situação da coisa para uma posse *pro suo* (e não uma *iusta causa*) e essa posse é suficiente para o usucapião.

O título *pro emptore*, certamente um dos mais importantes para o estudo da *iusta causa*, comporta algumas observações.

Primeiramente, deve-se observar a advertência que faz P. BONFANTE²⁷ em relação à compra e venda real:

O autor afirma que reduzir o ato da compra e venda real em obrigação e pagamento ou considerar que todo negócio consiste em um pagamento concomitante ao surgimento da obrigação, trata-se de um erro gravíssimo, o qual foi gerado pela obscuridade que reina na doutrina sobre a *causa*.

Já na compra e venda obrigatória, o que deve ser levado em consideração é o pagamento, contudo, no que se refere ao usucapião, ele poderia ser nomeado *pro soluto*.

²⁶ P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 678-679.

Nessa linha, quando a compra e venda ocorre como cumprimento de obrigação, o contrato é apenas a causa remota, que poderia ser tranquilamente putativa, pois a existência do título verdadeiro deverá ser identificada na sua causa próxima, a *solutio*.

Um texto fundamental acerca da compra e venda obrigatória, já comentado acima, é o fragmento D. 41, 3, 48, de Paulo.

A segunda parte do fragmento apresenta o caso de uma compra e venda obrigatória, onde o comprador se encontra vinculado a uma obrigação diante da existência da compra e venda e, em decorrência disso, procede à entrega da coisa.

A natureza desse pagamento, *i.e.*, a obrigação contraída por compra e venda é que faz com que se usucapa *pro emptore* e não *pro soluto*, logo, o usucapião somente será *pro emptore* quando existir efetivamente a compra e venda, pois, como o próprio Paulo afirma no final do fragmento, não se pode usucapir *pro emptore* aquele que não comprou.

Para P. BONFANTE²⁸, as principais sutilezas a respeito desse usucapião decorrem da estrutura da *emptio-venditio* romana, haja vista que esse contrato consensual, não obstante tenha como resultado a transferência da posse e o gozo absoluto sobre a coisa, não caracteriza, necessariamente, a transferência da propriedade.

Ressalta o autor, que a *emptio-venditio* pode até ser, mas não é essencialmente direcionada à transmissão da propriedade.

Segundo o citado romanista, a principal singularidade sobre o usucapião *pro emptore* refere-se ao fato de que a validade do título deve se preocupar com o momento do contrato, a fim de verificar se este é ou não eficaz, pois a *solutio* de uma compra e venda não é idônea para constituir a causa próxima da relação.

Em relação à segunda singularidade, que embora tenha sido mais comentada pela doutrina, para o mencionado romanista é a menos importante, refere-se ao momento da boa-fé na compra e venda.

A boa-fé atinge a essência natural da relação, logo, emergiu perante a doutrina a preocupação se ela deveria ocorrer no momento do contrato ou no momento da tradição.

Grande parte desses estudos recaem sobre as divergências entre os Sabinianos e Proculeianos.

²⁷ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 576-577.

²⁸ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 579.

Em comum, as duas escolas concordam com a exigência da boa-fé no momento do contrato.

Contudo, os Sabinianos, aderindo à chamada “teoria dos dois tempos” – a qual foi acolhida pelo direito justinianeu –, entendem que essa boa-fé é exigida também no momento da tradição.

Exemplo da adoção da teoria dos dois tempos seria o texto de Paulo, D. 41, 4, 2 pr., onde se verifica que a boa-fé deve estar presente em ambos os momentos.

P. BONFANTE²⁹ ressalta que esse texto é o único que trata, pura e simplesmente, da *emptio* em matéria de usucapião.

O autor acompanha a opinião de R. STINTZING³⁰, e de V. SCIALOJA³¹, de que a compra e venda no momento do contrato deve ocorrer como um complemento obrigatório do título, posto que ela não implica obrigatoriamente na transferência da propriedade.

Conseqüentemente, por considerar a ideia arbitrária e antiromana, P. BONFANTE teceu críticas ao entendimento de B. WINDSCHEID, o qual expôs e corrigiu o pensamento de E. HUSCHKE, no sentido de que a atenção deve se voltar ao momento do contrato, pois ali já se teria um “início de apropriação”³².

No mais, assim como o texto de Papiniano, D. 41, 8, 3, o fragmento D. 41, 4, 2 pr. é um caso de exigência do título verdadeiro.

O fragmento D. 41, 3, 10 pr., o qual é tido por P. BONFANTE³³ como obscuro, pois nele Ulpiano, Sabino e Cássio teriam dito, em detrimento tanto à teoria dos dois tempos quanto àquela defendida pelos Proculianos, que a boa-fé deve se dar no momento da tradição.

Todavia, adverte o autor que se o fragmento for entendido dessa forma, não se conciliará com o entendimento de Paulo, jurisconsulto que adota a teoria dos dois tempos.

A solução que chegou o escritor em comento, é que o texto de Ulpiano deve ser contextualizado com os demais textos constantes no livro XVI dos Comentários ao Edito, o qual é integralmente dedicado à Publiciana.

Assim, sendo o texto direcionado ao objeto específico da Publiciana, o que se

²⁹ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 582.

³⁰ *Bona fides*, pp. 113-117, cit. por P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 583.

³¹ *Lezioni*, 1888-1889, p. 230, cit. por P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 583.

³² E. HUSCHKE, *Das R. publ. Klage*, B. WINDSCHEID, *Pand.*, 1, § 177, p. 610, C. APPLETON, *Publicienne*, I, p. 179-1894, cit. por P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 585.

³³ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 589.

mostraria relevante não é o momento em que a boa-fé deveria estar presente, mas sim o fato de que ela seria efetivamente exigida na tradição para fim de *actio Publiciana*.

Prevaleceu o entendimento da escola sabiniana, onde, mesmo na *emptio-venditio bonae fidei*, a boa-fé era também exigida no momento da tradição.

Em relação a esse entendimento L. VACCA³⁴ acompanha o pensamento de P. BONFANTE³⁵.

Quanto ao pagamento do preço, entendem que ele é essencial para o usucapião A. VANGEROW³⁶, B. WINDSCHEID³⁷, além de P. BONFANTE³⁸.

Fundamentando em Gaio, D. 6, 2, 8, compartilham do pensamento contrário, C. APPLETON³⁹, R. STINTZING⁴⁰ e, em parte, H. FITTING⁴¹.

P. BONFANTE cita dois casos relevantes à análise do título putativo, o primeiro, o fragmento D. 41, 4, 2, 8 de Paulo, o qual trata do caso de um tutor que adquire os bens dos quais acreditava pertencer ao pupilo.

O segundo, o fragmento subsequente, D. 41, 4, 2, 9, referente à aquisição feita pelo mandatário, onde, *utilitatis causa*, autorizava-se o usucapião *pro emptore*.

Tais casos no entendimento do citado romanista italiano, referem-se a hipóteses excepcionais, onde a presença da *iusta causa* é incerta, todavia, os textos são genuínos⁴².

Diante da ausência de lesão do tutor em relação o pupilo e do mandatário em relação ao mandante e, simultaneamente, uma vez verificada a boa-fé do tutor e do mandatário, autoriza-se o usucapião *pro emptore*.

Todavia, para o autor, este entendimento teria sido aplicado *utilitatis causa*. Paulo teria desenvolvido essa solução para essas únicas hipóteses, contudo, fundadas em uma *iustae causae* aparentemente verdadeira.

Aduz o mencionado estudioso, que a autoridade invocada de jurisconsultos mais antigos, como Sêrvio, Marcelo, e o modo de se expressar (*decursum est; utilitatis causa potest*

³⁴ “*Iusta causa*” e “*bona fides*” cit. (nt. 12 supra), p. 1.967-1968.

³⁵ *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 592.

³⁶ *Pand.*, I, § 320, nota 2, n. 1, in fine; cit. por P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 593.

³⁷ *Pand.*, I, § 179, n.1, cit. por P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 593.

³⁸ *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 593.

³⁹ *Publicienne*, I, pp. 216 e ss.; cit. por P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 593.

⁴⁰ *Das Wesen der b. f.* pp. 110-112, cit. por P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 593.

⁴¹ *Arch. für civ. Praxis*, vol. LI, pp. 18 e ss. cit. por P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 593.

⁴² P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 669-670.

dici ... propter eandem utilitatem; dicimus ... ut hic plus sit etc; post magnas varietates obtinuit), torna explícito que esses textos referiam-se a meros dispositivos de direito singular.

O fragmento D. 41, 4, 2, 8 também teria sido um desses casos, pois teria sido objeto de discussões imperiais entre os jurisconsultos: “*idque et a divo Traiano constitutum dicitur*”⁴³.

Em relação à compra e venda contratada com incapaz, a primeira consideração que se deve fazer é que o tratamento dado pelos romanos para as diferentes incapacidades, também faziam jus a soluções diferenciadas.

Em relação à compra e venda contratada com o louco, o jurisconsulto Gaio, em D. 44, 7, 1, 12, afirma que elas são nulas por natureza.

Contrapõe o entendimento de Gaio, o texto de Paulo, D. 41, 4, 2, 16, onde se admite *utilitatis causa* a compra de algo pertencente a um louco, caso o comprador desconheça essa condição.

Já em relação aos menores de idade, o mesmo jurisconsulto, no texto seguinte, admite que ele possa estipular ou prometer (pois já sabe falar), dando o indício do reconhecimento de uma incapacidade relativa.

Em D. 6, 2, 13, 2, Gaio decide que aquele que comprou de um pupilo, deve provar que comprou com a autorização de um tutor e sem proibição legal.

Já Paulo, em D. 41, 4, 2, 15, determina que aquele que compra de um pupilo com a crença de que ele já era púbere, procederá o usucapião, no entanto, caso saiba que da verdadeira situação do pupilo, não poderá usucapir, pois o erro de direito não se aplica em favor de ninguém.

A primeira evidência que se extrai do texto de Paulo é a importância que ele atribui à boa-fé.

Também Ulpiano, em D. 6, 2, 7, 4, em relação à Publiciana, decide que é admissível como *iusta causa*, a compra de algo pertencente a um menor, quando o comprador ignora esse fato.

P. BONFANTE⁴⁴, no que diz respeito à compra de algo pertencente aos loucos, destaca que estas são hipóteses devem ser analisadas objetivamente, pois a loucura é algo concreto e identificável, não sendo possível analisá-la somente à luz da *bona fides*, portanto, não guarda

⁴³ P. BONFANTE, *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 670.

⁴⁴ *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 608.

qualquer relação com o título putativo.

No que tange ao título *pro legato*, interessa-nos o estudo do legado *per vindicationem*.

Os textos de Ulpiano (D. 41, 8, 1), Paulo (D. 41, 8, 2) e Papiniano (D. 41, 8, 3) exigem o título verdadeiro para o usucapião, não bastando a crença de que a coisa tenha sido legada.

Em outra linha Javoleno, em D. 41, 8, 5, admite o usucapião *pro legato* de bens pertencentes a um testador ainda vivo.

Pompônio, em D. 41, 8, 6, admite o usucapião quando o possuidor legatário crê que o testador já tenha morrido, embora este ainda esteja vivo.

Mas o texto que apresenta a maior singularidade é o fragmento D. 41, 10, 4, 2 de Pompônio.

A hipótese refere-se a um herdeiro que recebeu algo indevidamente, sem que lhe tenha sido legado, mas a usucapiu *pro legato*, pois possuía a coisa *pro suo*.

Em relação a essa lei de Pompônio, afirma P. BONFANTE⁴⁵ ela se refere a um título verdadeiramente putativo, pois baseia-se na crença da existência de um legado que, na verdade, não existe, mas é assegurado ao possuidor o usucapião, pois possuiu *pro suo*.

Naquilo que toca aos títulos inominados, o citado autor afirma que a sentença e o juramento sequer podem ser considerados títulos de usucapião.

A *adiudicatio*, citada por Ulpiano entre as *iustae causae*, assim como o legado, é modo de aquisição de domínio, como se vê do texto de Marcelo, D. 41, 3, 33, 3.

Diz o autor que, mesmo diante da dificuldade em denominar essa causa, não se pode negar a exigência de uma *iusta causa acquirendi*.

Finalmente, tem-se o título *pro suo*, modalidade onde certamente se concentra as principais peculiaridades sobre o título putativo.

Paulo define a posse *pro suo*, em D. 41, 10, 2, como tudo o que capturamos do mar, terra e ar, ou que se faz nosso pelo aluvião dos rios, assim também os produtos de coisas que possuímos por outra causa, como o filho de uma escrava hereditária ou comprada ou o fruto de uma coisa doada ou que se encontrava entre as coisas que recebemos em herança.

Ulpiano, em D. 41, 10, 1 traz outra definição, considerada a mais adequada para P.

⁴⁵ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 617.

BONFANTE⁴⁶, a qual limita-se à seguinte ideia: quando acreditamos que uma coisa é nossa e a possuímos por qualquer causa, logo, possuímos *pro suo*.

Essa definição pode ser confrontada com o texto de Paulo. 41, 2, 3, 4, onde afirma que podemos possuir uma mesma coisa por diversas causas ao mesmo tempo, também *pro suo*.

Há divergências na doutrina sobre a posse *pro suo*.

Para o autor, possuir *pro suo* significa que se possuiu com base em uma *iusta causa* e se pode, portanto, usucapir, se já não se é proprietário.

Por outro lado, L. VACCA⁴⁷ não reconhece essa *iusta causa* na posse *pro suo*. Para esta autora, a posse *pro suo* é tão somente uma espécie de posse e não causa, logo, quando os juristas asseguravam o usucapião *pro suo*, o faziam dispensando o título.

A crítica que faz a autora, é que a doutrina, querendo demonstrar a essencialidade do requisito da *iusta causa*, tentou forçar através de interpretações equivocadas, a existência de um título, se não real, imaginário.

Outra finalidade do título *pro suo*, como observou P. BONFANTE⁴⁸, é que a denominação *pro suo* é um excelente refúgio para ter significado de posse *ad usucapionem*, quando a existência de uma *iusta causa usucapionis* não é duvidosa, mas o caráter ambíguo dela a deixa incerta a modalidade.

Em relação ao fragmento D. 41, 10, 5 de Nerácio, hipótese em se admite o usucapião com base na *falsa existimatio* apoiada em *probabilis error* do possuidor, o autor conclui que se está diante de um caso de admissão do título putativo.

Em oposição, L. VACCA⁴⁹ sustenta que o fragmento atém-se mais ao problema da boa-fé do que ao título.

A autora embasa seu entendimento em T. MAYER-MALY que teria interpretado o texto não como afirmação genérica do título putativo, mas sim de maneira mais restritiva em relação à doutrina tradicional, pois examinou a questão de maneira vinculada à teoria do *tolerabilis error* com a finalidade da boa-fé⁵⁰.

⁴⁶ *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 631.

⁴⁷ “*Iusta causa*” e “*bona fides*” cit. (nt. 12 supra), p. 1.980-1981.

⁴⁸ *Le singole* cit. (nota 10 supra), p. 633-634.

⁴⁹ “*Iusta causa*” e “*bona fides*” cit. (nt. 12 supra), p. 1.960.

⁵⁰ *Das Putativtitelproblem* cit. (nota 13 supra), p. 55, cit. por L. VACCA, “*Iusta causa*” e “*bona fides*” cit. (nt. 12 supra), p. 1.961.

Contudo, segundo P. BONFANTE⁵¹, ainda que o texto apresente uma evidência da admissão do título putativo, deve-se ressaltar que I. ALIBRANDI indica-o como objeto de interpolação.

Além desse fragmento, I. ALIBRANDI declara que são interpolados o fragmento D. 41, 4, 11 de Africano, que é outro texto ao qual a doutrina costuma indicar como um caso de admissão do título putativo, juntamente ao texto D. 41, 10, 4, 2 de Pompônio.

Já as leis D. 41, 10, 4, 2 de Pompônio, e D. 23, 3, 67 de Prócuro, foram apontadas como objeto de interpolação por A. PERNICE⁵².

No que tange ao título *pro herede*, o fragmento de Pompônio D. 41, 5, 3, o qual trata da hipótese do herdeiro verdadeiro usucapir algo que ele acredita, equivocadamente, que faz parte da herança.

P. BONFANTE⁵³ não nega que esse texto tenha influenciado doutrinadores a reconhecer nele um caso de admissão do título putativo.

No entanto, para o autor, Pompônio deveria admitir esse usucapião através de um título específico ou como fez Nerácio, por intermédio do título *pro suo*, mas os compiladores preferiram encaixá-lo no título *pro herede*.

O autor conclui que existência de contradição entre os fragmentos de Pompônio e os rescritos imperiais, especialmente em relação aos conceitos acerca da *iusta causa usucapionis* e a *iusta causa erroris*, exceto se essa contradição no Codex e no Digesto for atribuída à distração dos compiladores justinianeus.

Contudo, o fato é que, verdadeiro ou putativo, Pompônio admite o usucapião com base na crença do herdeiro.

Conclui P. BONFANTE⁵⁴ que o mesmo rigor com que Justiniano codificou o título verdadeiro, ele também codificou o título putativo.

Por conta disso, a limitação da *iusta causa erroris*, do *probabilis error*, da *non levis praesumptio*, não podia ser estranha aos defensores clássicos do título putativo.

⁵¹ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 678.

⁵² P. BONFANTE, *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 678.

⁵³ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 645.

⁵⁴ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 679.

Assevera, outrossim, que a codificação do título putativo não representava uma reação à teoria do título verdadeiro, como se pretendesse alçar o título putativo a uma condição de equivalência ao a verdadeiro, estabelecendo assim a escusabilidade do erro.

O que pretendia essa codificação era atribuir uma solução a uma questão de fato, a existência ou não da boa-fé.

Segundo o autor, a prova definitiva do verdadeiro espírito da legislação justinianeia nos é dada pelos Bizantinos.

Para os Bizantinos, com a mesma versão dos textos clássicos, o requisito da *iusta causa* desaparece ou acaba se fundido à *bona fides*.

Ademais, quanto era identificada a ausência do título verdadeiro, as existem decisões não eram focadas na equiparação do título putativo com ele, mas sim sobre a admissibilidade excepcional do usucapião.

Ressalta-se P. BONFANTE⁵⁵, todavia, que as decisões assim concebidas decorrem daqueles que defendem o título verdadeiro.

Em relação aos defensores do título putativo, é possível que eles excluíssem algumas causas.

Ademais, para o autor, também essa hipótese pode ser verdadeira, porém dificilmente será considerada para a configuração originária daquela que nós deveríamos chamar de teoria da boa-fé, mas chamamos de teoria do título putativo.

⁵⁵ *Le singole cit.* (nota 10 supra), p. 681.

RESUMO

O presente trabalho refere-se ao estudo do título putativo no âmbito da *usucapio* romana.

A *iusta causa* é um dos requisitos fundamentais da *usucapio*, diante disso, a jurisprudência romana discutia se o usucapião deveria se proceder apenas diante a existência do título verdadeiro, ou se bastava a crença por parte do possuidor (título putativo) para que a *usucapio* acontecesse.

A doutrina romanística, ao analisar os textos romanos, sugere que alguns textos referem-se a fortes indícios da admissão desse título, a exemplo do fragmento D, 41, 10, 5 de Nerácio, considerado, para muitos, o principal texto referente ao título putativo, e o fragmento D. 41, 10, 4, 2, de Pompônio.

Entretanto, esse entendimento não é pacífico, na medida em que há quem considere que, na verdade, os referidos fragmentos do Digesto não guardavam relação com a admissão do título putativo, mas sim, que os referidos casos tratavam da verdadeira dispensa da *causa* para a admissão de uma *usucapio* que se procederia exclusivamente com base na boa-fé.

O trabalho aborda a questão da *causa* na *usucapio* em suas diferentes modalidades: *pro derelicto*, *pro emptore*, *pro legato*, *pro donato*, *pro dote*, *pro solutio*, *pro herede*, também em relação aos chamados “títulos inominados” e na modalidade que, para muitos, é o principal ponto da controvérsia sobre o título putativo, *usucapio pro suo*.

O estudo das diferentes espécies da *usucapio* é acompanhado pelos respectivos textos romanos.

ABSTRACT

This paper refers to the study of the putative *causa* within the Roman *usucapio*.

The *iusta causa* is one of the fundamental requirements of *usucapio*, thereby, the Roman jurisprudence used to discuss whether the prescription should be undertaken only on the existence of the true *causa*, or if the belief of the holder was enough (putative *causa*) for the *usucapio* to happen .

The romanistics studies, analyzing the Roman texts, suggests that some texts refer to strong admission of the evidence of that *causa*, like *Neratius* fragment D, 41, 10, 5, considered by many, the main text of the putative *causa*, and *Pomponius* fragment D. 41, 10, 4, 2.

However, this is not a peaceful understanding, in the way that, there are some that consider that, in fact, those Digest fragments did not keep relation with the admission of the putative *causa*, but that those cases dealt with the real cause for the dismissal of acceptance of a *usucapio* that proceed exclusively based on good faith.

This paper addresses the question of the *causa* in *usucapio* in its different kinds: *pro derelicto*, *pro emptore*, *pro legato*, *pro donato*, *pro dote*, *pro solutio*, *pro herede*, also in relation to others *causae*, and in the form that, for many, is the main point of controversy over the putative *causa*, the *usucapio pro suo*.

The study of different kinds of *usucapio* is accompanied by their texts of Roman law.

BIBLIOGRAFIA

ALBERTARIO, Emilio, *Corso di Diritto Romano - possesso e quasi possesso*, Milano, Giuffrè, 1946.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo, *Istituzioni di Diritto Romano*, 14^a ed., Napoli, Jovene, 2006.

_____, *Storia del Diritto Romano*, 7^a ed., Napoli, Jovene, 1984.

BONFANTE, Pietro, *Essenza della "bona fides" e suo rapporto colla teorica dell'errore* in *Scritti Giuridici Varii*, II, Milano, UTET, 1918.

_____, *I limiti originari dell'usucapione* in *Scritti Giuridici Varii*, II, Milano, UTET, 1918.

_____, *Le singole "iustae causae usucapionis" e il titolo putativo* in *Scritti Giuridici Varii*, II, *Proprietà e Servitù* – Milano, UTET, 1918.

CORREIA, Alexandre e SCIASCIA, Gaetano, *Manual de Direito Romano*, Rio de Janeiro, SEDEGRA, 1968.

FABBRINI, Fabrizio, *Usucapione*, in *Novissimo Digesto Italiano*, XX, Torino, UTET.

FAURE, Jules, *"Iusta causa" et "bonne foi"*, Lausanne, Université Lausanne, 1936.

GUARINO, Antonio, *Storia del Diritto Romano*, 12^a ed., Napoli, Jovene, 1998.

KASER, Max, *Römisches Privatrecht*, Munique, Beck'sche, 1992, trad. port. RODRIGUES, Samuel, HÄMMERLE, Ferdinand, *Direito Privado Romano*, Lisboa, Calouste Gulberkian, 1999.

MARKY, Thomas, *Curso Elementar de Direito Romano*, 8^a ed., São Paulo, Saraiva, 1995.

MARRONE, Matteo, *Istituzioni di Diritto Romano*, Palermo, Palumbo, 2006.

MAY, Gaston, *Élément de Droit Romain*, 18^a edição, Paris, Recueil Sirey, 1932.

MAYNZ, Charles, *Droit Romain*, 5^a ed., Paris, Tome I, A. Durand & Pedone-Lauriel, 1891.

MAYER-MALY, Theo, *Das putativ Titelpöblem bei der usucapio*, Graz-Colônia, Hermann

Böhlaus Nachf., 1962.

MOMMSEN, Theodor, KRUEGER, Paul, *Digesta Iustiniani Augusti*, II, Berolini, Weidmann, 1870.

MOREIRA ALVES, José Carlos, *Direito Romano*, 15^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2012.

PEROZZI, Silvio, *Istituzioni di diritto romano*, I, Roma, Athenaeum, 1928

PUGLIESE, Giovanni, *Istituzioni di Diritto Romano*, 2^a ed., Torino, G. Giappicheli, 1990.

RICCOBONO, Salvatore, *Corso di Diritto Romano – Il Possesso – anno accademico 1933/1934*, Roma, Giuffrè, 1935.

_____, *Fontes iuris Romani antejustiniani, I*, Firenze, 1941.

SANTOS JUSTO, António, *Direito Privado Romano III – Direitos Reais*, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Coimbra Editora, 1997.

SCIALOJA, Vittorio, *Teoria della proprietà nel diritto romano, lezioni ordinate curate edite da Pietro Bonfante, vol. 2*, Spoleto, Anonima Romana, 1933.

TALAMANCA, Mario, *Istituzioni di Diritto Romano*, Milano, Giuffrè, 1990.

VACCA, Letizia, “*Iusta causa*” e “*bona fides*” nell’“*usucapio*” romana – A proposito del titolo *pro suo*, in *Sodalitas, Scritti in onore di A. Guarino*, 4, Jovene, Napoli, 1984.

_____, *La struttura originaria dell’usucapione*, in *Enciclopedia del diritto*, vol. XLV, Milano, Giuffrè, 1992.

VENDRAND-VOYER, Jacqueline, *Possessio Pro Suo* in *Sodalitas – Scritti in onore di Antonio Guarino*, 3, Jovene, Napoli, 1984.

VOCI, Pasquale, “*Iusta causa traditionis*” e “*iusta causa usucapionis*”, *SDHI*, 15, 1949.

WOLODKIEWICZ, Wiltold, *Alcune osservazioni sull’applicazione del principio “iuris ignorantiam in usucapione negatur prodesset”*, in *Studi in onore di Edoardo Volterra*, vol. I, Giuffrè, Milano, 1971.

INDICE DAS FONTES

A. Fontes Pré-justinianeias

FRAGMENTA VATICANA

Frag. Vat. 1	p. 54
Frag. Vat. 111	p. 32
Frag. Vat. 260	p. 260
Frag. Vat. 261	p. 261

B. Fontes Justinianeias

CORPUS IURIS CIVILIS

DIGESTA

D. 5, 3, 13, 1	p. 93
D. 6, 1, 17, 1	p. 87
D. 6, 1, 20	p. 87
D. 6, 1, 26	p. 80
D. 6, 2, 4	p. 22
D. 6, 2, 7, 2	p. 70
D. 6, 2, 7, 4	p. 69, 135
D. 6, 2, 7, 5	p. 80
D. 6, 2, 7, 11	p. 43, 60
D. 6, 2, 7, 17	p. 41, 48, 52, 59
D. 6, 2, 8	p. 54, 134
D. 6, 2, 11, 4	p. 95
D. 6, 2, 13, 1	p. 93
D. 6, 2, 13, 2	p. 67, 135
D. 6, 3, 2, 1	p. 88
D. 12, 2, 13, 1	p. 83, 85

D. 12, 2, 13, 5	p. 85
D. 19, 1, 3 pr.	p. 39
D. 21, 1, 44	p. 129
D. 21, 3, 1, 5	p. 74
D. 23, 3, 67	p. 33, 96, 138
D. 24, 1, 25	p. 27
D. 24, 1, 44	p. 28
D. 25, 2, 22 pr.	p. 80
D. 26, 8, 5 pr.	p. 69
D. 29, 2, 20, 1	p. 93
D. 41, 1, 9, 3	p. 60, 61
D. 41, 2, 21, 1	p. 15
D. 41, 2, 22, 2	p. 15
D. 41, 2, 24	p. 116
D. 41, 2, 3, 4	p. 91, 138
D. 41, 3, 4, 5	p. 117
D. 41, 3, 4, 17	p. 22
D. 41, 4, 4, 23	p. 117
D. 41, 3, 4, 24	p. 117, 126
D. 41, 3, 5	p. 93, 122, 126
D. 41, 3, 10 pr.	p. 133
D. 41, 3, 13 pr.	p. 93
D. 41, 3, 13, 1	p. 71
D. 41, 3, 15, 3	p. 22
D. 41, 3, 17	p. 80
D. 41, 3, 21	p. 121
D. 41, 3, 27	p. 61, 96
D. 41, 3, 29	p. 108, 126
D. 41, 3, 32 pr.	p. 92
D. 41, 3, 33, 1	p. 125
D. 41, 3, 33, 3	p. 18, 43, 81, 95, 128, 136
D. 41, 3, 4	p. 116
D. 41, 3, 4, 5	p. 22, 91
D. 41, 3, 10 pr.	p. 41, 48, 58, 60

D. 41, 3, 27	p. 61
D. 41, 3, 29	p. 125
D. 41, 3, 44, 4	p. 41, 116
D. 41, 3, 44, 5	p. 121
D. 41, 3, 46	p. 23, 129
D. 41, 3, 48	p. 21, 38, 41, 42, 52, 56, 60, 128, 132
D. 41, 4, 1	p. 80
D. 41, 4, 2	p. 41, 61
D. 41, 4, 2 pr.	p. 22, 41, 52, 60, 61, 133
D. 41, 4, 2, 2	p. 61
D. 41, 4, 2, 6	p. 62
D. 41, 4, 2, 8	p. 62, 134, 135
D. 41, 4, 2, 9	p. 62, 134
D. 41, 4, 2, 15	p. 68, 135
D. 41, 4, 2, 16	p. 69, 135
D. 41, 4, 2, 21	p. 87
D. 41, 4, 3	p. 80
D. 41, 4, 6 pr.	121
D. 41, 4, 7, 4	p. 41, 58
D. 41, 4, 10	p. 95
D. 41, 4, 11	p. 61, 138
D. 41, 5, 1	p. 114, 121
D. 41, 5, 2	p. 121
D. 41, 5, 3	p. 105, 121, 138
D. 41, 6, 1	p. 24, 129
D. 41, 6, 1, 2	p. 26
D; 41, 6, 2	p. 87
D. 41, 6, 3	p. 26
D. 41, 7, 4	p. 14, 128
D. 41, 7, 6	p. 14, 128
D. 41, 7, 7	p. 15, 128
D. 41, 8, 1	p. 73, 136
D. 41, 8, 2	p. 74, 136
D. 41, 8, 3	p. 61, 74, 133, 136

D. 41, 8, 4,	p. 75, 78
D. 41, 8, 5	p. 76, 115, 136
D. 41, 8, 6	p. 76, 115, 136
D. 41, 8, 8	p. 74
D. 41, 8, 9	p. 78
D. 41, 9, 1, 2	p. 31, 130
D. 41, 9, 1, 3	p. 30
D. 41, 9, 1, 4	p. 30
D. 41, 9, 2	p. 32, 131
D. 41, 10, 1	p. 91, 92, 138
D. 41, 10, 1 pr.	p. 92
D. 41, 10, 2	p. 90, 136
D. 41, 10, 3	p. 18, 96
D. 41, 10, 4 pr.	p. 96
D. 41, 10 4, 1	p. 94
D. 41, 10, 4, 2	p. 96, 136, 138, 141
D. 41, 10, 3	p. 96, 128
D. 41, 10, 5	p. 92, 96, 99, 138, 141
D. 41, 10, 4, 2 p. 78	
D. 43, 2, 1 pr.	p. 112
D. 43, 2, 1	p. 125
D. 44, 7, 1, 12	p. 66, 135
D. 44, 7, 1, 13	p. 66
D. 46, 3, 60	p. 22
D. 47, 2, 72 (71)	p. 119, 126

CODEX

C. 3, 31, 7	p. 110
C. 7, 29, 1	p. 112
C. 7, 29, 2	p. 113
C. 7, 29, 4	p. 103, 126
C. 7, 31, 3	p. 122
C. 7, 33, 4	p. 103, 126
C. 7, 34, 4	p. 110